CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.01102/2022-65

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Procuradoria da República - Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). VÍCIOS CONSTRUTIVOS. IMÓVEIS INACABADOS E ABANDONADOS. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO E ESPECÍFICO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em Pernambuco, em face do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2. Imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) inacabados e abandonados. Vícios de construção. Enunciado CNMP nº 20.

3. Inexistência da participação da Caixa Econômica Federal seja como agente financeiro seja como executor do programa social.

4. Atuação da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB como agente financeiro.

5. Ausência de interesse direto e específico da União, autarquia federal ou empresa pública federal para firmar a competência da Justiça Federal e a consequente atribuição do Ministério Público Federal, a demandar a atuação deste.

6. O fato de haver aporte de recursos federais, proveniente do Ministério das

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:41

Cidades, vinculado ao PMCMV, para a construção das casas populares, não importa necessariamente a legitimidade do MPF para atuar nos feitos judiciais relativos ao programa em tela. Precedente do CNMP.

7. Conflito de Atribuições conhecido e julgado procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade/maioria, julgar procedente o presente Conflito de Atribuições, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:41

RELATÓRIO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela Procuradoria da República em Pernambuco (PR/PE) em face do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), no âmbito da Notícia de Fato – NF nº 1.26.004.000150/2022-35, a qual foi autuada com o objetivo de apurar notícia de supostas irregularidades na construção de casas populares do projeto "Minha Casa, Minha Vida" (MCMV), Vila da Chesf e Alto do Cemitério, no Município de Belém de São Francisco/PE.

O MPPE instaurou o Inquérito Civil nº 004/2018 para apurar supostas irregularidades no referido projeto. Entretanto, declinou da atribuição em razão de se tratar de programa federal custeado com recursos federais, alegando a ocorrência de dano direito à União (petição inicial ELO nº - 01.005316/2022 - p. 199-207).

Após o encaminhamento dos autos à PR/PE, estes foram autuados como NF nº 1.26.004.000150/2022-35, tendo o membro ministerial concluído pela inexistência de interesse federal e suscitado o presente conflito negativo de atribuições (petição inicial ELO nº - 01.005316/2022 - p. 270-274).

Autuação e distribuição automática a este Conselheiro em 19/10/2022.

Suscitados a prestarem informações, a PR/PE sustentou que:

> *"(...) nem todas as irregularidades verificadas no âmbito do PMCMV são de atribuição federal. No caso dos autos, por exemplo, não há sequer a participação da Caixa Econômica Federal (CEF) como agente financeiro, papel desempenhado pelo Banco Domus Companhia Hipotecária, que assinou TAC com o município de Belém do São Francisco e o Estado de Pernambuco.*
> *Por conseguinte, cabe ao Banco Domus Companhia Hipotecária realizar a indicação dos beneficiários, condicionada à análise cadastral e financeira realizada pelo proponente, que, no caso dos autos, é o município de Belém do São Francisco/PE, ambos signatários do TAC com o Estado de Pernambuco. Nessas hipóteses, não há nenhuma ingerência de órgãos ou entidades federais a justificar a atuação do MPF"* (01.005574/2022 - Petição intermediária - 04/11/2022 13:37:24, fl. 2).

O MPPE, por sua vez, alegou que:

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:41

"Tratando-se de programa federal, custeado com recursos federais, a frustração de seus objetivos principais caracteriza dano direto à União e malversação de recursos federais.

Sendo assim, qualquer irregularidade ocorrida, ainda que em etapa de responsabilidade do Estado ou do Município, trará prejuízo direto à União, por malversação de verbas federais.

Portanto, a atribuição para a apuração é do Ministério Público Federal e, em caso de propositura de ação, a competência para julgá-la será da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88." (01.005670/2022 - Petição intermediária - 09/11/2022 17:52:40, anexo 1, fl. 3).

É o relatório.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:41

V O T O

A controvérsia gira em torno da atribuição para apurar notícia de supostas irregularidades na construção de casas populares do projeto "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), Vila da Chesf e Alto do Cemitério, no Município de Belém de São Francisco/PE.

Consta dos autos que os empreendimentos estavam inacabados (sem esgotamento sanitário, rede hidrométrica e rede elétrica), tendo sido abandonados pelas construtoras.

Diante disso, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município de Belém do São Francisco, o Governo do Estado de Pernambuco e o Agente Financeiro CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras (01.005316/2022 - Petição inicial - 19/10/2022 13:40:50, fl. 84).

Trata-se, portanto, de vícios construtivos em imóvel do PMCMV, os quais estavam inacabados e abandonados.

O Enunciado CNMP nº 20 estabelece que, em caso de vícios construtivos do imóvel objeto do PMCMV, a atribuição é do Ministério Público Estadual, quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro. Vejamos:

> *"É atribuição do Ministério Público Estadual apurar a responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa 'Minha Casa Minha Vida' quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro".*

No caso em tela, a Caixa Econômica Federal sequer atua como agente financeiro, uma vez que consta no TAC a CEHAB como agente financeiro.

De acordo com o art. 109, I, da Constituição federal, "*aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a* ***União, entidade autárquica ou empresa pública federal*** *forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho*" (grifos acrescidos).

Não há nos autos qualquer indício de interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou de empresa pública federal.

Apesar de o dinheiro do PMCMV ser oriundo de recursos federais, esse fato por si só não basta para caracterizar a atribuição do MPF para atuar no feito, uma vez que a administração desses recursos é feita pelo ente estadual.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:41

Este é o entendimento deste CNMP, conforme já manifestado no julgado abaixo, cujo caso é muito parecido com o presente feito. Vejamos:

> *"CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE RELATIVA À CONSTRUÇÃO E À ENTREGA DE CASAS POPULARES FINANCIADAS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 1 (MCMV-I), NO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE. TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, O ESTADO DO PERNAMBUCO E A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB, ESTA COMO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO E ESPECÍFICO. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DO CNMP. CONFLITO CONHECIDO. PROCEDÊNCIA.*
>
> *1. Trata-se de conflito negativo de atribuição suscitado pela Procuradoria da República – Pernambuco em face do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em razão de demanda para apurar suposta irregularidade no tocante à construção e à entrega de casas populares financiadas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida 1 (MCMV-I), no Município de Granito/PE.*
>
> *2. Inexistência da participação da Caixa Econômica Federal seja como agente financeiro seja como executor do programa social.*
>
> *3. Atuação da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB como agente financeiro, autorizado pelo BACEN e pelo Ministério das Cidades para operar o programa "Minha Casa Minha Vida"; e do Município como agente executor.*
>
> *4. Ausência de interesse direto e específico da União, autarquia federal ou empresa pública federal para firmar a competência da Justiça Federal e a consequente atribuição do Ministério Público Federal, a demandar a atuação deste.*
>
> *5.* ***O fato de haver aporte de recursos federais, proveniente do Ministério das Cidades, vinculado ao PMCMV, para a construção das casas populares, não importa necessariamente a legitimidade do MPF para atuar nos feitos judiciais relativos ao Programa em tela.***
>
> *6. Conflito de Atribuição conhecido e provido para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco"* (CA nº 1.00289/2022-16, Relator Cons. Paulo Cezar dos Passos, Data do Julgamento 24/5/2022, grifos acrescidos).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:41

Assim, tendo em vista que as irregularidades constatadas (abandono dos imóveis e atraso na sua conclusão) se relacionam a questões eminentemente locais e que não há interesse da União ou de autarquia federal no feito, não há que se falar em atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso em espécie.

Ante o exposto, conheço do presente conflito de atribuições e VOTO no sentido de julgá-lo PROCEDENTE para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no caso.

É como voto.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:41